



---

## **LEI MUNICIPAL N° 1.484/2021**

**“EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 99 “CAPUT” DA LEI COMPLEMENTAR N° 788 DE 12 DE MARÇO DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual e no Art. 48, inciso II todos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis/MT, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Art. 99 “*Caput*” da Lei Complementar n° 788 de 12 de março de 2002 que “Dispõe sobre o regimento jurídico único dos servidores públicos do município de Arenópolis/MT, passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 99.** - *O servidor terá direito a licença, com remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

---

**EDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT